

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2016
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E DIFUSÃO CONSULTORIA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 85/2016, do Diretor Técnico, datada de 27/07/2016, Art. 33-A, Inciso "V" do Estatuto Social da TERRACAP e Norma Organizacional nº 8.1.1-B, Item 6.1.2.1 e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 7/2016 - CPLIC/TERRACAP**, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **DIFUSÃO CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida no SERTVS – 701, Conjunto "D", Sala 702 – Edifício Centro Empresaria Brasília – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.900.938/0001-26, neste ato representada por **HENRIQUE EDUARDO DA ROCHA FROTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, inscrito no CREA/DF Cart. nº 16.316-D, CI/RG nº 1.763.481-SSP-DF e do CPF nº 646.327.761-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.960/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de fiscalização do plantio de 270.000 (duzentos e setenta mil) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado e de sua manutenção por 02 (dois) anos, com fulcro na prerrogativa tabulada no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme especificações descritas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 111.001.960/2015.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Menor Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 07/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pela GEMAM/DITEC/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.960/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço; 

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Diretor Técnico da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ **50.486,00 (cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irreajustáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.541.6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal, Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à DITEC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 2); mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização para recebimento e avaliação dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Serão realizados contatos formais previamente marcados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos Produtos e entre eles e a CONTRATADA para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, também serão avaliados quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

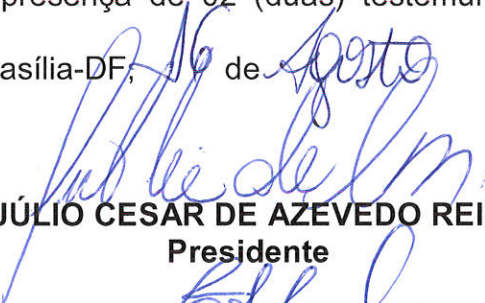
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

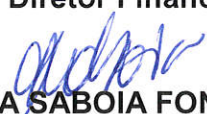
Brasília-DF, 16 de Agosto de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


HENRIQUE EDUARDO DA ROCHA FROTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2016\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO DE PLANTIO DE MUDAS DO CERRADO E MANUTENÇÃO-
PROC 111001960-2015-FFSO.doc